



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
MENSAGEM**

Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Chupinguaia para o exercício de 2024 nos termos do inciso III do art. 165 da Constituição Federal/88, art. 22 da Lei Federal 4320/64, art. 5º da Lei Complementar Federal 101/2000 e Lei Orgânica do Município de Chupinguaia.

A Lei do Orçamento Anual (LOA) é a peça de planejamento que garante o gerenciamento anual das origens e das aplicações dos recursos públicos. Por meio do orçamento, define-se o montante de recursos que se espera arrecadar e a forma como esses recursos serão aplicados pela administração pública municipal.

O Projeto de Lei Orçamentária LOA 2024 foi elaborado com base na realidade financeira, na média histórica da arrecadação das receitas, tanto receitas próprias e nas transferências constitucionais legais, em observância as normas legais, com vistas a garantir a aplicação dos recursos de forma qualificada e a justa distribuição para proporcionar uma melhoria na qualidade de vida dos municípios.

O valor destinado a emendas parlamentares está alocado no item -9.9 - Reserva de Contingência Emendas Individuais da tabela de receita e reserva o valor de R\$ 1.292.549,09 (Um milhão, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais, nove centavos)

Esperamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores na apreciação, discussão e posterior

aprovação do presente projeto de lei, reiteramos o nosso respeito e consideração.

Atenciosamente

**Chupinguaia/RO, 27 de
Outubro 2023**

PROJETO DE LEI Nº , DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 85.820.592,06 (Oitenta e cinco

milhões, oitocentos e vinte mil, quinhentos e noventa e dois reais, seis centavos)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	TOTAL DA RECEITA
1- RECEITAS CORRENTE	96.433.482,79
Impostos, taxas e contribuição de melhoria	13.901.010,57
Contribuição para custeio da iluminação publica	200.000,00
Receita Patrimonial	1.897.435,29
Receita de Serviços	709.676,44
Receitas correntes	79.552.227,30
Outras receitas correntes	173.133,19
2- RECEITA DE CAPITAL	916.208,15
Transferência de capital	916.208,15
9- DEDUÇOES DA RECEITA	-11.529.098,88
()- Dedução para formação do fundeb	-11.529.098,88
TOTAL	85.820.592,06

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 85.820.592,06 (Oitenta e cinco milhões, oitocentos e vinte mil, quinhentos e noventa e dois reais, seis centavos), apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	80.174.957,15
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	44.849.309,21
3.2 - Outras Despesas Correntes	35.325.647,94
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.853.085,82
4.1 Investimentos	1.645.289,20
4.2 Amortização da DívidaFundeb	207.796,62
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.792.549,09

9.9 - Reserva de Contingência Executivo	2.500.000,00
9.9 - Reserva de Contingência Emendas Indiv.	1.292.549,09
TOTAL	

I-R\$ 61.775.701,89 (Sessenta e um milhões, setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e uns reais, oitenta e nove centavos) no orçamento fiscal.

II- R\$ 24.044.890,17(Vinte e quatro milhões, quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais, dezessete centavos) no orçamento da seguridade social.

Art. 5º Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias.

I-A Secretaria de Planejamento divulgará quadro de detalhamento de despesas QDD, especificado para cada unidade orçamentária, no seu nível de elemento de despesas, com os valores fixados para a despesa prevista.

§- Considerando o art.5º da Lei Municipal 2624/2023- Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, o qual dispõe sobre a discriminação da despesa na lei orçamentária até a modalidade de aplicação, o Poder executivo, as unidades da administração direta, e o Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, promoverão por ato próprio os ajustes necessários ao quadro de detalhamento da despesa, em nível de elemento, em atendimento as necessidades supervenientes.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Ficam autorizados:

I Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% da sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

II Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício, superávit financeiro do exercício anterior e utilização dos saldos das reservas de contingências, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos, através de ato próprio.

Art. 7º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I e no §2 do artigo 6º fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:

I Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;

II Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 8º Fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo, promoverem no âmbito de seus órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamento, transposições e transferências, conforme Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e Artigo 22 Lei Municipal 2644/2023- Lei de Diretrizes orçamentárias.

Art. 9º Fica autorizado a revisão automática do PPA e LDO, quando ocorrer alterações orçamentárias com base nesta lei.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas,

despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais, na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14 Integram a presente Lei, os anexos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos validos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Paço Municipal.

Chupinguaia (RO) de
26 de outubro de 2023

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **EDERSON LUIS FASSICOLO, Presidente da Câmara**, em 30/10/2023 às 09:52, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS, SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 30/10/2023 às 10:32, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 30/10/2023 às 19:15, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **452912** e o código verificador **D853352D**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	CASSIO APARECIDO LOPES	***.558.528-**	31/10/2023 07:17

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Demonstrativo ANEXOS LEI 4320/64 - LOA 2024	30/10/2023	452930
2	Demonstrativo ANEXOS LEI 4320/64 - LOA 2024	30/10/2023	452931
3	Demonstrativo ANEXOS LEI 4320/64 - LOA 2024	30/10/2023	452932
4	Demonstrativo ANEXOS LEI 4320/64 - LOA 2024	30/10/2023	452933
5	Demonstrativo ANEXOS LEI 4320/64 - LOA 2024	30/10/2023	452934
6	Demonstrativo ANEXOS LEI 4320/64 - LOA 2024	30/10/2023	452935
7	Demonstrativo ANEXOS LEI 4320/64 - LOA 2024	30/10/2023	452936
8	Demonstrativo ANEXOS LEI 4320/64 - LOA 2024	30/10/2023	452937

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
9	Demonstrativo ANEXOS LEI 4320/64 - LOA 2024	30/10/2023	452938
10	Demonstrativo ANEXOS LEI 4320/64 - LOA 2024	30/10/2023	452939
11	Demonstrativo ANEXOS LEI 4320/64 - LOA 2024	30/10/2023	452940

Docto ID: 452912 v1